



TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL VIA E-MAIL

CONVITE Nº 01/2007 - REPETIÇÃO

Confirmamos o recebimento via endereço eletrônico (*e-mail*), na data abaixo, de cópia integral do Edital do **Convite nº 01/2007-CLDF (REPETIÇÃO)**, processo nº 001-000.206/2006, que tem por objeto a **contratação de seguro total para um veículo de propriedade da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste Convite, cujos envelopes de proposta de preços e habilitação serão recebidos pela Comissão no dia **30 de março de 2007, às 10 horas**, na **Sala A03-B**, do Ed. Sede da CLDF, localizado no SAIN, Parque Rural, em Brasília/DF, CEP: 70.086-900.

Brasília/DF, de março de 2007.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

| DADOS CADASTRAIS | |
|------------------|--|
| Empresa | |
| CNPJ Nº | |
| Representante | |
| Endereço | |
| Nº do fax | |
| Nº do telefone | |
| E-mail | |

OBSERVAÇÃO: A falta do preenchimento e remessa deste Termo de Recebimento pelo fax (61) 3966.8651 ou pelo e-mail cpl@cl.df.gov.br exime a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de Comissão de Licitação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Licitação

CONVITE Nº 001/2007 - REPETIÇÃO

Folha nº

Processo nº 001-000.206/2006

Rubrica: _____

Matrícula: _____

PROCESSO Nº : 001-000.206/2006
TIPO : Menor Preço
INTERESSADO : Setor de Transportes
DATA : **30 de março de 2007**
HORÁRIO : **10:00 hs**
LOCAL : Sala A03/B do Ed. Sede da CLDF

CONVITE Nº 001/2007 - REPETIÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal designada pelos Atos do Presidente nº, 99, 123, 201, 235 e 265, publicados no DCL de, 05/01/2007, 08/01/2007, 10/01/2007, 17/01/2007, 26/01/2007, 05/02/2007, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia, horário e local indicados no preâmbulo, reunir-se-á em sessão para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas para **contratação de seguro total de 01 (cinco) veículo de propriedade da CLDF**, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste Convite. O presente certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei nº 8.078/90, além das demais normas pertinentes, desde que não conflitem com os diplomas legais mencionados, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. O Ato Convocatório poderá ser adquirido na Secretaria da CPL/CLDF, localizada na Sala A-03 do Ed. Sede da CLDF até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para a sessão de abertura, das 14:30 às 17:00h. Maiores informações pelo telefone (61) 3966.8650, pelo fax (61) 3966.8651 ou na Secretaria da CPL/CLDF no endereço acima indicado.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de seguro total de 01 (um) veículo de propriedade da CLDF**, conforme detalhamento e condições estabelecidas nos Anexos, que constituem parte integrante deste edital.

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES

2.1. Somente poderão participar deste certame empresas convidadas e quaisquer interessadas especializadas no ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam todas as condições deste Edital e seus Anexos.

2.2. Estarão impedidas de participar deste convite:

2.2.1. - Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição e que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.2. - Pessoa jurídica em regime de concordata, falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em processo de recuperação judicial;

2.2.3. - Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso perante o Distrito Federal.

2.3. A apresentação da proposta pressupõe aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos.

2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste convite;

CAPÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

3.1. O representante legal da licitante, quando solicitado pela Comissão de Licitação da CLDF, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição;

3.2. A não-apresentação destes documentos ou a sua incorreção impedirá o representante de apresentar ou desistir de interpor recursos na forma prevista no final do inciso III, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.



CAPÍTULO IV – DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação impressa, preferencialmente em duas vias, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, acompanhada da documentação relacionada abaixo, em envelope fechado, sobrescrito com razão social do licitante, o número do convite e a expressão: "Proposta", elaborada com clareza, apresentada em papel timbrado da empresa, rubricada em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa ou por pessoa com poderes para tanto.

4.2. Não será aceita remessa por via postal.

4.3. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidas quaisquer emendas ou substituições da documentação ou das propostas apresentadas.

4.4. A abertura dos envelopes será iniciada no local, data e horário indicados no preâmbulo, em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

4.5. As propostas serão dirigidas ao Presidente da Comissão e deverão conter, sob pena de desclassificação, os seguintes requisitos e documentos:

4.5.1. - **Descrição completa, detalhada e individualizada dos serviços cotados por item** de maneira a demonstrar que atende a todas as especificações técnicas constantes do **Anexo I** deste Edital;

4.5.2. - **Número desta licitação, a razão social e nome fantasia da licitante**, endereço, CEP, telefone, fax, CNPJ/MF, nome e número do banco, número da agência bancária e o número da conta corrente;

4.5.3. - **Nome por extenso**, cargo e assinatura do responsável pela elaboração da proposta;

4.5.4. - **Prazo de validade da proposta** não inferior a 30 (trinta) dias, contados da entrega do envelope;

4.5.5. - **Prazo para execução dos serviços**, em conforme com o estipulado no **Anexo I** deste Convite;

4.5.6. - **Preço unitário e total por item** descrito no **Anexo I** deste Convite, bem como o valor global da proposta, expressos em algarismos e por extenso, em moeda nacional.

4.5.7. - **Contrato social ou documento equivalente** que comprove objeto social compatível com o objeto desta licitação;

4.5.8. - **Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social - INSS**, em plena validade, expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social, em conformidade com o art. 195 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 8.212/91;

4.5.9. - **Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF**, em plena validade, conforme a Lei nº 8.036, de 11/05/90;

4.5.10. - **Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal**, relativamente à atividade em que a licitante contrata ou concorre, expedida pela Secretaria de Fazenda da sede da empresa, em plena validade;

4.5.11. - **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com os serviços solicitados e que seus responsáveis técnicos sejam pertencentes ao quadro de pessoal da empresa, na data da licitação;

4.6 – A licitante deverá incluir no seu envelope as seguintes declarações:

4.6.1. - **Declaração** expressa de que a licitante aceita todas as exigências deste edital e que os preços propostos incluem todas as despesas com administração, materiais, peças, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, transportes, frete, ferramentas e equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim tudo o necessário para a perfeita execução dos serviços.

4.6.2. - **Declaração**, sob as penalidades legais, de que inexistem fatos impeditivos para



sua habilitação no processo licitatório e que se compromete a informar a ocorrência de fatos posteriores, devidamente assinada e datada;

4.6.3. - Declaração de que a licitante não possui menores de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

4.7. Os documentos apresentados deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial e todos com o mesmo CNPJ, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

4.8. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples. Estas deverão ser acompanhadas do respectivo original, perfeitamente legível, para cotejo por servidor ou membro da Comissão de Licitação, até 15 (quinze) minutos antes do início da reunião de abertura previsto nesta carta-convite, para efeito de conferência para autenticação.

4.9. A documentação apresentada deverá estar em plena validade na data de abertura da licitação e as certidões que não tiverem este prazo expresso deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de expedição.

4.10. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, substituirão os documentos relacionados nos subitens **4.5.7, 4.5.8, 4.5.9 e 4.5.10** para fins de habilitação de empresa licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

4.10.1. - se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

4.10.2. - se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

4.11. Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

4.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.

4.13. É vedada após o recebimento dos envelopes a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originalmente dos mesmos.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O julgamento das propostas será iniciado com a abertura do envelope e será realizado à vista do exame dos requisitos e documentos apresentados, abrindo-se vista às licitantes a fim de que juntamente com a Comissão rubrique-os.

5.2. Não será considerada documentação que contrarie os requisitos expressos nesta carta-convite e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

5.3. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Convite e ofertar o **MENOR PREÇO**.

5.4. A Comissão, após a abertura dos envelopes, poderá a seu critério exclusivo suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os requisitos e documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação ou mandará publicá-lo no Diário Oficial do DF.

5.5. No caso de empate entre 02 (dois) ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

5.6. O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada para a abertura das propostas de preço não impedirá que ela se realize.

5.7. Verificando-se divergência entre o preço unitário e o total de cada item ou entre o valor



em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá, na primeira hipótese, o preço unitário e na segunda, o valor por extenso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;

5.8. Do resultado do julgamento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação na imprensa oficial.

5.9. A deliberação da Comissão ficará sujeita à adjudicação e homologação dos Ordenadores de Despesa da CLDF.

5.10. A critério da Comissão, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

CAPÍTULO VI – DA DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. Serão desclassificadas as propostas que:

6.1.1. - Forem baseadas nas ofertas das demais licitantes;

6.1.2. - Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;

6.1.3. - Não atendam às exigências do Edital ou imponham condições;

6.1.4. - Contenham ressalvas e/ou observações;

6.1.5. - Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.1.6. - Contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no item precedente, de conformidade com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

7.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93.

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração a licitante que não o tiver feito até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

7.3. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões, o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante na forma deste Edital.

7.4. Os pedidos de esclarecimento referente ao presente convite deverão ser dirigidos por escrito até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para recebimento das propostas, devendo ser protocolado e entregue na Secretaria da CPL/CLDF.

7.5. Os recursos interpostos contra o julgamento das propostas terão efeito suspensivo, devendo ser datilografados ou impressos e entregues contra recibo na secretaria da CPL/CLDF, e conter obrigatoriamente, o nome da licitante, o nome por extenso, cargo e assinatura do representante legal, o objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados, a fundamentação do pedido e o documento de representação legal.

7.6. Eventuais recursos referentes à presente licitação deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida aos Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por intermédio da Comissão.

7.7. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

7.8. Recebida a impugnação, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação ao Ordenador de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que decidira em cinco dias úteis contados de seu recebimento.



7.9. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

7.10. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vistas ao processo desta licitação, em local e horário a serem indicados pela Comissão.

7.11. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.12. Não sendo formulado pedido de esclarecimento, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os requisitos contidos neste convite, e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da proposta, não cabendo ao licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou pelo descumprimento de condições estabelecidas no presente Edital ou em seus anexos, ou quando realizadas de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. À licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

8.2.1. - ADVERTÊNCIA;

8.2.2. - MULTA:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, devidamente comprovada e aceita pela Administração, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, quando o adjudicatário, injustificadamente, recusar-se a retirá-la, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor do contrato, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Edital.

c.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CLDF, solicitar o cancelamento da nota de empenho antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

8.2.3. - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar de licitações e de contratar com a CLDF pelo prazo de 12 (doze) meses, se dentro de 90 (noventa) dias a firma for responsável pelo cancelamento total ou parcial de mais de uma nota de empenho, e por maiores prazos, limitados a 24 (vinte e quatro) meses, quando a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração.

8.2.4. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3. Caso a adjudicatária se recuse a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato no prazo fixado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

8.4. A multa de que trata o **subitem 8.2.2., "c"**, incidirá, ainda, nos casos em que o



adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

CAPÍTULO IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a entrega da apólice pela contratada, em moeda nacional, e obedecerá ao disposto no item 10-b da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20/09/91, ou seja, será efetuado até o 10º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, pelo setor competente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.3. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

9.3.1. - Certidão de Regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal;

9.3.2. - Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS, devidamente atualizada;

9.3.3. - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.3.5. - Termo de Recebimento da apólice, emitido pela DAF.

9.4. Caso haja multa por inadimplemento, será adotado o seguinte procedimento: a multa será descontada do valor total da respectiva nota de empenho e, se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. A contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal, o nº do processo e da licitação, bem como o nº da conta corrente para fins de liquidação e demais documentos de crédito, observando o disposto no Decreto nº 17.733, de 02/10/96, alterado pelo Decreto nº 18.126, de 27/03/97.

9.6. Passados 30 (trinta) sem o devido pagamento pela CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC.

CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes dos Anexos deste Ato Convocatório.

10.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

10.3. Responsabilizar-se por eventuais despesas para execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor;

CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

11.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

11.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços;

11.4. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.



CAPÍTULO XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado pela CLDF, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

12.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste ato convocatório e seus Anexos, a contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

12.2.1. – Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo realizado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

12.2.2. – Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar a execução dos serviços;

12.2.3. – Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

CAPÍTULO XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrá à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, **Programa de Trabalho:** 0112202548517 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; **Subtítulo 0065:** Serviços Administrativos Gerais da CLDF; **Elemento de Despesa:** 3390-39: Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.6. Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF para dirimir qualquer questão judicial resultante da aplicação deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CLDF se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, por motivo de conveniência administrativa ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. A Comissão dirimirá dúvidas sobre este Edital e seus anexos, desde que argüidas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias antes da abertura da licitação, pelos representantes legais das licitantes, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília - DF, telefone 3966.8650, fax: 3966.8651, de segunda a sexta-feira, das 14h30 às 17 horas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes.

15.3. Constitui parte integrante deste Edital o Anexo I - Projeto Básico.

15.4. Não serão aceitas alegações futuras, declarações de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que dificultem a execução dos serviços.

15.5. É facultada à Comissão a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase do procedimento licitatório.

15.6. O prazo para retirada da nota de empenho será de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação do adjudicatário;

15.7. Em decorrência de motivo de "força maior" ou "caso fortuito", devidamente comprovados, a empresa vencedora poderá solicitar prorrogação do prazo inicial para a prestação do serviço, cabendo à CLDF a análise e decisão do pedido.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Licitação

CONVITE Nº 001/2007 - REPETIÇÃO

| |
|------------------------------|
| Folha nº |
| Processo nº 001-000.206/2006 |
| Rubrica: _____ |
| Matrícula: _____ |

15.8. É facultado à Administração, quando o vencedor não retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato no prazo fixado neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.9. Farão parte integrante do contrato este convite, seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

15.10. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

Brasília/DF, 16 de março de 2007

FLÁVIO LEMOS DE OLIVEIRA
Presidente da CPL



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de seguro total de um veículo da CLDF, abrangendo inclusive incêndio, roubo, furto e danos causados por terceiros, para o veículo a seguir relacionado, por um período de 12 (doze) meses:

| Marca/Modelo | Chassis nº | Placa | Ano/Modelo | Comb. | Pot. | Cor |
|---|---------------------|--------------|-------------------|--------------|-------------|------------|
| RENAULT MASTER MINIBUS MB 16G9 2.5 DCI | 93YCDDUI-I55J630770 | JKH 5431 | 2005/2005 | Diesel | 114,3 HP | Branca |

2 - DO SEGURO

2.1 - Os valores a serem segurados deverão obedecer aos correspondentes à relação a seguir discriminada;

| Identificação do Veículo | Valor Segurado de cada Veículo | Danos Materiais a Terceiros (máximo) | Danos Pessoais a Terceiros (máximo) | Acidentes Pessoais aos Passageiros (dezesseis passageiros) |
|--|---------------------------------------|---|--|---|
| RENAULT MASTER MINIBUS MB G9 2.5 DCI | Valor de Mercador | 50.000,00 | 50.000,00 | 15.000,00 |

2.2 - Os interessados deverão vistoriar os veículos, não se admitindo declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem a execução dos serviços;

2.3 - A empresa contratada deverá oferecer assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, com serviços de guincho gratuito;

2.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento fiscal (recibo), juntamente com certidões negativas do INSS, FGTS e Governo do Distrito Federal (Secretaria de Fazenda), que será devidamente atestado pelo Executor do Contrato designado pela Contratante;

2.5 - As apólices, que deverão ter vigência de um ano, deverão ser entregues ao Executor do Contrato, no Setor de Transportes da Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após efetuado o pagamento;

2.6 - A franquia do seguro é a reduzida;

2.7 - O seguro é de classe 1.

2.8 - O Seguro deverá contemplar valores de mercado, durante a vigência da Apólice, conforme cotação constante na tabela FIPE;



3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** - Após o aviso de sinistro e o recebimento dos formulários pertinentes, tomar as providências para o reparo do veículo no prazo máximo de 05(cinco) dias do aviso;
- 3.2** - Providenciar o envio de reboque do veículo, caso não seja possível transitar com o veículo por seus próprios meios;
- 3.3** - Se responsabilizar por serviços executados por oficinas referenciadas pela mesma;
- 3.4** - Facilitar à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF a fiscalização dos serviços prestados;
- 3.5** - Fornecer, imediatamente, sempre que solicitado, completo esclarecimento e total assistência à CLDF no tocante aos serviços contratados;
- 3.6** - Manter profissionais comprovadamente capacitados, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- 3.7** - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por empregados e acidentes praticados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços contratados;
- 3.8** - Proceder à imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1** - Manter os veículos em bom estado de conservação e segurança;
- 4.2** - Avisar à seguradora, o mais rápido possível, sobre a ocorrência de sinistro, entregando-lhe os formulários pertinentes devidamente preenchidos;
- 4.3** - Aguardar a autorização da seguradora para o início da reparação de quaisquer danos;
- 4.4** - Dar conhecimento imediato à seguradora sobre a ocorrência de fato do qual possa advir responsabilidade civil;
- 4.5** - Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- 4.6** - Notificar, formal e tempestivamente, à contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

5 - DO PRAZO

- 5.1** - O Prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data do pagamento do prêmio.

NILSON RIBEIRO DA CUNHA
Executor do Contrato - Matrícula 11.277-45